



Diário Oficial

Manaus, quinta-feira,
06 de abril de 1995

GOVERNO AMAZONINO MENDES

Número 28.168
Ano CI

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº16.492 A DE 24 DE MARÇO DE 1995

RETIFICA data do início das atividades da Escola Estadual Prof. GILBERTO MESTRINHO, em Alvarães.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, item VIII, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a Escola Estadual Prof. GILBERTO MESTRINHO, do Município de Alvarães, criada pelo Decreto nº13.695 de 21 de janeiro de 1991, iniciou suas atividades educacionais em 01.03.95 e não em 12.12.87;

CONSIDERANDO que de acordo com as últimas pesquisas realizadas, a Coordenação de Inspeção de Ensino da SEDUC detectou o equívoco cometido quando da criação da referida Escola;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação constante do Of. nº 613/95-GS/SEDUC, protocolado sob nº 1308/95-2-GAGOV,

D E C R E T A :

Art. 1º - A data do início das atividades da Escola Estadual Prof. GILBERTO MESTRINHO, localizada à Av. Castelo Branco, s/n, no Município de Alvarães, de que trata o art. 1º, do Decreto nº 13.695, de 21 de janeiro de 1991, fica retificada para 01 de março de 1985.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 1995.

ALFREDO BEIREIRA DO NASCIMENTO
Governador do Estado,
em exercício

AGUINELO BALBI

Secretário de Estado de Governo

CEZAR LUIZ BANDEIRA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO Nº 16.497 de 02 de Abril de 1995

CRIA o Parque Estadual do Rio Negro, localizado nas áreas dos Municípios de Manaus, Novo Airão, Iracunduba e Manacapuru e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 itens VI e VII e Art. 24 itens VI e VII da Constituição Federal, e nos termos do Art. 3º letra "a", da Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965, e Artigo 5º letra "a" da Lei 5.197, de 03 de janeiro de 1967,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o Parque Estadual do Rio Negro com área de aproximadamente 436.042 ha, sendo 257.422 ha no setor sul e 178.620 ha no setor norte circundado pelas APA's - Área de Proteção Ambiental da Margem Esquerda e da Margem do Rio Negro, definido em duas regiões que apresentam em seus limites, coordenadas e acidentes geográficos que são:

1º - O Parque Estadual do Rio Negro Setor Sul tem seu início no Ponto 1, localizado na boca do Igarapé Tarumã-Mirim, ou Tarumãzinho, próximo à Manaus. Deste ponto, segue o tronco principal do Tarumã-Mirim até o ponto 2, situado à 2º48'20"S de latitude e 60º15'24"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 3, situado à 2º43'00"S de latitude e 60º15'24"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 4, situado na confluência do Rio Cuieiras com o Rio Branquinho. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 5, situado à 2º35'27"S de latitude e 60º29'08"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 7, situado à 2º06'00"S de latitude e 60º13'00"WGr de longitude. Deste ponto segue em linha reta até o ponto 8, situado à 2º06'00"S de latitude e 60º18'10"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 9, situado à 2º00'50"S de latitude e 60º19'00"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 10, situado à 1º58'30"S de latitude e 60º28'50"WGr de longitude. Deste ponto segue em linha reta, até o ponto 11, situado à 1º55'50"S de latitude e 60º29'50"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 12, situado à 1º54'20"S de latitude e 60º34'30"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 13 situado à 1º41'50"S de latitude e 60º37'50"WGr de longitude. Deste ponto, seguindo o tronco principal do Rio Curiaú e passando, no encontro dos dois rios, para o Rio Camanau e subindo-o pelo seu tronco principal até o ponto 14, situado à 1º41'50"S de latitude e 61º18'50"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 15, situado no ponto mais meridional da Ilha da Cotia, no Rio Negro defronte a foz do Rio Unini. Deste ponto, segue em linha reta, até o ponto 16, localizado onde o Igarapé Baependi cruza a linha de 61º00'00"WGr de longitude, na margem esquerda do Rio Negro. Deste ponto, segue a calha principal do Igarapé Baependi até o ponto 17, situado à 2º04'03"S de latitude e 60º56'30"WGr de longitude. Seguem os pontos 18, 19 e 20 conforme Decreto nº 86.081/81 de criação da Estação Ecológica de Anavilhanas. Do ponto 17, segue em

linha reta até o ponto 18, situado à 2º04'03"S de latitude e 60º55'00"WGr, localizado na margem esquerda do Igarapé Pinupedi. Deste ponto, segue pela margem esquerda do referido Igarapé, no sentido montante até o ponto 19 situado à 2º02'02"S de latitude e 60º49'03"WGr de longitude, localizado à margem esquerda do Igarapé Pinupedi. Deste ponto, segue em linha reta cruzando o Igarapé Pinupedi até o ponto 20 situado à 2º00'57"S de latitude e 60º48'03"WGr de longitude, na nascente do Igarapé Pinu-Mirim. Deste ponto, segue pela margem direita do Igarapé Pinu-Mirim no sentido jusante até o ponto 21, situado à 2º06'37"S de latitude e 60º41'05"WGr de longitude, localizado na foz do Igarapé Pinu-Mirim, na margem direita do Rio Pinu. Deste ponto, segue pela margem direita do Rio Pinu no sentido jusante até o ponto 22, situado à 2º13'39"S de latitude e 60º41'54"WGr de longitude, localizado na foz do Rio Pinu, na margem direita do Rio Aputuá. Deste ponto, segue pela margem direita do Rio Aputuá no sentido jusante até o ponto 23, situado a 2º29'40"S de latitude e 60º47'41"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta, até o ponto 24, situado à 2º37'00"S de latitude e situado a 2º03'27"S de latitude e 61º08'51"WGr. Deste ponto, atravessa o Rio em linha reta em direção ao ponto 12 situado à 2º08'19"S de latitude e 61º12'23"WGr de longitude, na margem direita do Rio Negro. Onde a linha que segue em direção ao ponto 12 alcança a margem direita do Rio Negro, observando os limites da Estação Ecológica de Anavilhanas, definidos pelo decreto nº 86.061/81, segue a margem do referido Rio até o ponto 1 de localização já relacionada.

Art. 2º - O Parque Estadual do Rio Negro tem por finalidade precípua, a preservação dos ecossistemas naturais englobados, contra quaisquer alterações que os desvirtuem, destinando-se a fins científicos, culturais, educativos e recreativos.

Art. 3º - Cabe ao Instituto de Desenvolvimento dos Recursos Naturais e Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IMA/AM, a administração do Parque criado por este Decreto, devendo executar e aprovar o respectivo Plano de Manejo no prazo máximo de 02 (dois) anos.

1º - O Plano de Manejo sofrerá revisão periódica a cada 05 (cinco) anos, obedecendo no entanto o estabelecido no plano básico.

2º - Após a aprovação do Plano de Manejo, será baixado o Regimento Interno que particularizará as situações peculiares tendo como base o Decreto Federal nº 84.017 de 21 de setembro de 1979.

Art. 4º - O Parque Estadual do Rio Negro fica sujeito ao Regime Especial do Código Florestal, instituído pela Lei nº 4.771, de 15/09/65 e a de Proteção à Fauna, Lei nº 5.197 de 03/01/67.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Abril de 1995.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
GOVERNADOR DO ESTADO